

# ARTIGOS

# As (100) “Regras de Brasília” e o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Susana Sardinha Monteiro - IJP- Instituto Jurídico Portucalense, ESECS, Politécnico de Leiria

## **1. As “Regras de Brasília”: contextualização das 100 regras**

Por ocasião da Assembleia Plenária da XIV Edição da Cimeira Judicial Ibero-Americana, os Presidentes das Cortes e Tribunais Supremos ou Superiores de Justiça e os Conselhos da Magistratura, do Principado de Andorra, da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República da Costa Rica, da República de Cuba, da República do Chile, da República Dominicana, da República do Equador, da República de El Salvador, do Reino de Espanha, da República da Guatemala, da República das Honduras, dos Estados Unidos Mexicanos, da República da Nicarágua, da República do Panamá, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Portuguesa, do Estado Livre Associado de Porto Rico, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos na cidade de Brasília, nos dias 4 a 6 de Março de 2008, aprovaram as “Regras de Brasília”, sobre o Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Inspirados pelos valores e princípios que constituem o acervo iberoamericano e conscientes da importância central, em qualquer sociedade de direito democrática, do direito de acesso à justiça consubstanciado, não apenas no recurso aos tribunais, mas também no recurso a outras vias alternativas para a resolução pacífica de conflitos, assim como no exercício pacífico e pleno dos direitos e, em especial, dos direitos fundamentais, afirmaram o solene compromisso com um modelo de justiça integrador, aberto a todos os sectores da sociedade, e especialmente sensível com os mais desfavorecidos ou vulneráveis.

As 100 “Regras de Brasília” sobre o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade encontram-se divididas em quatro capítulos dedicados ao “*Efetivo acesso à justiça para a defesa dos direitos*”, à “*Celebração de atos judiciais*”, à “*Eficácia das*

regras”, antecedidos de um primeiro capítulo intitulado de “Preliminar” e de uma importante “Exposição de motivos”.

Os princípios contidos na “Carta de Direitos das pessoas perante a Justiça no Espaço Judicial Iberoamericano”, proclamados no México em 2000, constituíram uma importante fonte para a elaboração das Regras de Brasília, nomeadamente no que concerne a consagração de “Uma justiça que protege os mais débeis” (arts. 23.º a 34.º) considerando aqui os mais débeis como as vítimas, as populações indígenas, as crianças e os adolescentes assim como as pessoas com incapacidades.

As “Regras de Brasília” enunciam o conceito das pessoas em situação de vulnerabilidade no que concerne o acesso à justiça. Nos termos do disposto no secção 2 relativa aos beneficiários das regras, apresenta-se o conceito das pessoas em situação de vulnerabilidade como *“aquelas pessoas que, por razão da sua idade, género, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, económicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em tornar efetivos, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico”* (regra n.º 3). Adota-se um conceito amplo de vulnerabilidade, sendo que se enunciam, com carácter meramente enunciativo, algumas causas de vulnerabilidade, tais como *“(…) a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o género e a privação de liberdade”* (regra n.º 4). Tendo em conta que a vulnerabilidade é um conceito abstrato que depende, sempre, de contextualização e concretização, a *“concreta determinação das pessoas em condição de vulnerabilidade em cada país dependerá das suas características específicas, ou inclusive do seu nível de desenvolvimento social e económico”*.

Nas disposições seguintes caracteriza-se, especificamente, cada causa de vulnerabilidade. Cabe destacar o ponto 3 que define incapacidade como *“a deficiência física, mental ou sensorial, quer seja de natureza permanente ou temporal, que limite a capacidade de exercer uma ou mais actividades essenciais da vida diária, que possa ser causada ou agravada pelo ambiente económico e social”* (regra n.º 7). Estabelece-se, ainda, que se devem procurar estabelecer *“as condições necessárias para garantir a acessibilidade ao sistema de justiça das pessoas com incapacidade, incluindo aquelas medidas conducentes a utilizar todos os serviços judiciais exigidos e dispor de todos os*

*recursos que garantam a sua segurança, mobilidade, comodidade, compreensão, privacidade e comunicação” (regra n.º 8).*

Quanto ao efectivo acesso à justiça (para defesa dos direitos das pessoas em condição de vulnerabilidade) sustenta-se a necessidade de promover e adotar as “condições necessárias (...) [e as] “medidas que melhor se adaptem a cada condição de vulnerabilidade” (regra n.º 25). Incluem-se, aqui, medidas destinadas a promover a cultura jurídica e a informação básica sobre os respetivos direitos; a assistência legal e a defesa pública; as medidas de organização e gestão judicial, assim como a promoção dos meios alternativos de resolução de conflitos. Neste particular a secção 5.º reconhece que as formas alternativas de resolução de conflitos, tais como a mediação, a conciliação, a arbitragem “(...) podem contribuir para melhorar as condições de acesso à justiça de determinados grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade, assim como para descongestionar o funcionamento dos serviços formais de justiça” (regra n.º 43).

Com este propósito, reconhece-se a necessidade não só de promoção, mas também de difusão e informação destes meios alternativos (no que concerne as suas características, princípios, regras de funcionamento e efeitos específicos) entre os grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade que sejam os seus potenciais utilizadores. Por outro lado, prevê-se a “capacitação dos mediadores, árbitros e outras pessoas que intervenham na resolução do conflito” (regra n.º 44) para que tenham a sensibilidade necessária para lidar com esses particulares grupos de pessoas.

## **2. Em torno do conceito de vulnerabilidade**

Na conceptualização do conceito de vulnerabilidade, começamos por destacar as palavras de Ribotta que associa vulnerabilidade: a debilidade, a fragilidade e a desproteção frente a um risco ou a um dano. Assim, e de acordo com a referida autora, não há nenhum ser vivo que não seja vulnerável (Ribotta, 2010, p. 278).

Daí que Ribotta faça a distinção entre ser e estar vulnerável: “[s]er vulnerable es la condición general de todo ser vivo por hecho de serlo. (...) Pertenece a una característica identitária de los seres vivos”. (Ribotta, 2012, p.278).

Nas palavras da referida autora “[la vulnerabilidad no solo es un estado en que se encuentran las personas, sino también puede ser vista como una posibilidad de riesgo devolverse vulnerable” (Ribotta, 2010, p. 281). Por isso, é relevante para o estado de vulnerabilidade o processo pessoal e social que torna uma pessoa ou grupo vulnerável. Sustenta Ribotta que as estruturas políticas, jurídicas e administrativas dos Estados podem assumir o papel de garante, de protetor e, simultaneamente, de vulnerabilizador (Ribotta, 2010, p. 357).

Como referido *supra*, a vulnerabilidade é um conceito contextual e relacional, uma vez que tem sempre de ser precisado num prisma social e cultural definido, sem esquecer que se aplica a algo ou alguém em concreto.

De acordo com Marino & Liesa os grupos vulneráveis podem ser subsumidos em cinco categorias específicas: o género; as condições psicossomáticas (idade; incapacidade física, orientação sexual); a nacionalidade (estrangeiros e apátridas); a pertença a um grupo diferenciado dentro da população de um Estado (minorias, povos indígenas, entre outros); a condição socioeconómica das pessoas – pobreza (Marino & Liesa, 2001, pp. 23-24).

Para estes autores a perceção de que determinada categoria de pessoas ou grupo é “especialmente vulnerável”, inclui dois pressupostos implícitos: o de que determinados interesses dessas pessoas ou coletivos foram ou estão a ser comprometidos ou em risco; o de que a especial debilidade e desproteção em que se encontra a classe de pessoas em questão, exige a adoção de normas e/ou técnicas jurídicas protetoras específicas.

### **3. Objetivo da investigação**

Tem este texto como propósito analisar o conteúdo das preditas “Regras de Brasília” sobre o acesso à Justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade, caracterizando os seus beneficiários e os respetivos destinatários, bem como as medidas previstas para garantir o efetivo acesso à justiça para a defesa dos respetivos direitos e as medidas destinadas a garantir o respeito da dignidade da pessoa em condição de vulnerabilidade que participe num acto judicial. Importa, também, enunciar as medidas destinadas a fomentar a eficácia das regras, que englobam, entre outras, a necessidade de uma estreita colaboração entre os diferentes destinatários nacionais,

o estabelecimento de cooperação internacional, a promoção de estudos e investigações científicas sobre a matéria e a constituição de uma Comissão de Acompanhamento cujas competências se encontram enunciadas na regra n.º 100.

E porque analisamos um conjunto de 100 regras destinadas a assegurar o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade, impõe-se desenvolver, conceptualmente e doutrinariamente, o conceito de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Vulnerabilidade; Acesso à Justiça; Regras de Brasília; Meios alternativos de resolução de conflitos.

### ***Referências bibliográficas***

Marino, M. & Liesa, F. (2001). La protección de las personas y grupos vulnerables en el derecho europeo. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales.

Monteiro, S. S., Carvalho, F. (2019). A mediação familiar num contexto de vulnerabilidade social. A. M. Costa e Silva, I. Macedo & S. Cunha (Eds.), Livro de atas do II Congresso Internacional de Mediação Social: a Europa como espaço de diálogo intercultural e de mediação (pp. 375-394). Braga: CECS.  
[http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/cecs\\_ebooks/issue/view/248](http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/cecs_ebooks/issue/view/248)

Ribotta, S. (2010). Grupos vulnerables. In Manero S. A. & Díaz B. C. (Eds), Glosario de términos útiles para el análisis y estudio del espacio iberoamericano de cooperación e integración; comercio, cultura y desarrollo (p.278). Madrid: Marcial Pons.

Ribotta, S. (2012). Las 100 Reglas de Brasília sobre acceso a la justicia de las personas en condición de vulnerabilidade. Vulnerabilidad, pobreza y acceso a la justicia. Revista Electrónica Iberoamericana (REIB), Volumen 6, 77-114.